

LEI Nº 2.155/2011

Dispõe sobre a fixação do número de parcelas para quitação da dívida ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Parcelamento do débito da dívida ativa obedecerá ao número de parcelas fixados no quadro abaixo:

Valor da dívida em R\$	Número de parcelas
Até 100,00	01
De 100,01 a 200,00	02
De 200,01 a 500,00	05
De 500,01 a 1.500,00	10
De 1.500,01 a 5.000,00	15
Acima de 5.000,00	24

Art. 2º - Em nenhuma hipótese haverá negociação quanto ao quantitativo de parcelas que entre em desacordo com o fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 02 de março de 2011.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito



Certifico que foi publicado

Em 02/03/11

